



0588

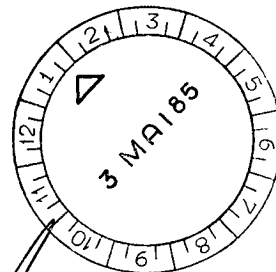
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 631-85

Em 30 de abril de 1.985.



SENHOR PRESIDENTE:

AS COMISSÕES DE *Justiça*
Finanças
S.S. nº 14 05 85
Muniziani
PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- nº 1514 - Autoriza a celebração de Convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL.
- nº 1515 - Sobre abertura de crédito especial.
- nº 1516 - Sobre: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - às microempresas, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Melson Fiore
MELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



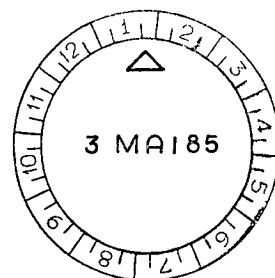
0589

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRASESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 5 1 4

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;



À apreciação do Douto Plenário dessa Câmara Municipal, submeto projeto de Lei dispondo sobre autorização para celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, para cooperação mútua com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos núcleos de Educação Pré-Escolar.

Para melhor entendimento de Vossas Excelências, encaminho cópia da minuta do referido convênio.

Assim expondo, espero com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 1778/85
(30 DE ABRIL DE 1.985)

Dispõe sobre: Autoriza a celebração de Convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL, para cooperação mútua com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos núcleos de Educação Pré-Escolar, de acordo com minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de abril de 1.985.

AS COMISSÕES DE

JUSTIÇA e FINANÇAS

S.S. em 14 05 85

PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 28 05 1985

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1778/85.-.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para celebração de Convênio / com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1778/85.-.

Caieiras, em 27 de março de 1985.

APPROVADO
UNICA COMISSÃO
S.S. 28 / 09 / 85

PRESIDENTE

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente

-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-

Membro

-ANTONIO ROMERO POLLON-

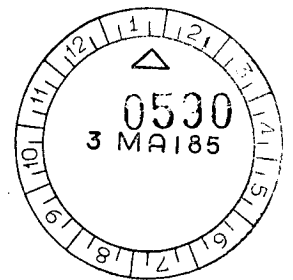
Membro

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE
ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE _____

_____, E A COMISSÃO MUNICIPAL
DE _____,

NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a Fundação
Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, órgão vinculado ao
Ministério da Educação, com sede na Rua da Alfândega, 214, na
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato
representada pelo seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barretto,
ou seu representante legal, Coordenador _____

(nome)

_____, (nacionalidade)

(estado civil)

(profissão)

(endereço)

, a Prefeitura Municipal de _____

(município)

(CPF)

, com sede na _____

(endereço)

, neste ato representada por _____

(cargo ou função)

(nome)

(nacionalidade)

(estado civil)

(profissão)

(endereço)

(CPF)

ou por quem de direito, mediante delegação de competência, e a
Comissão Municipal de _____

(município)

com sede na _____

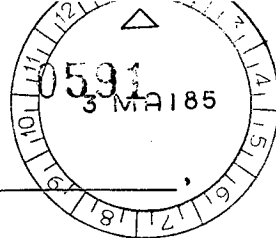
(endereço)

neste ato representada por seu Presidente, _____

(nome)

(nacionalidade)

(estado civil)



(profissão) _____, (endereço) _____

_____, ou por quem de direito, mediante delegação de
(CPF) _____

competência, denominadas, respectivamente, MOBRAL, PREFEITURA e
COMUN, ajustam celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas
e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua
entre os convenientes, com vistas à aquisição de gêneros
alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de
Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar,
conforme convênio MOBRAL e Fundação de Assistência ao Estudante -
FAE, celebrado em 15-02-85.

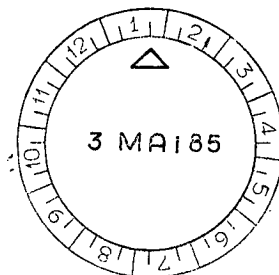
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

I. Ao MOBRAL compete:

- a) repassar à PREFEITURA os recursos financeiros para
o cumprimento do objeto do presente convênio;
- b) orientar, acompanhar e fiscalizar, juntamente com
a FAE, o desenvolvimento das atividades em todas
as suas fases, através da participação efetiva de
seus técnicos na execução, supervisão e avaliação
dos trabalhos a serem realizados.

II. À PREFEITURA compete:

- a) recrutar os elementos necessários ao
desenvolvimento das atividades e selecioná-los
dentre aqueles que atendem aos critérios
estabelecidos para a realização do trabalho;
- b) gerir os recursos financeiros repassados pelo
MOBRAL e adquirir os gêneros alimentícios, conforme
critério estabelecido pela FAE/MOBRAL;
- c) preparar, diariamente, a merenda escolar e
distribuí-la aos grupos/núcleos do Pré-Escolar, ou,
caso seja verificada a impossibilidade de fazê-lo,
encaminhar à COMUN, em tempo hábil, os gêneros
alimentícios e em prazo que não comprometa sua
adequada utilização;
- d) preencher o Demonstrativo Físico-Financeiro (Anexo
I) e enviá-lo, mensalmente, ao MOBRAI



0592

3

III. A COMUN compete:

- a) acompanhar a distribuição da merenda escolar, verificando se está de acordo com as especificações estabelecidas pela FAE;
- b) proceder ao preparo e distribuição da merenda escolar, conforme o previsto na letra c, do item II, desta cláusula;
- c) recrutar pessoal qualificado para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas;
- d) preencher o Demonstrativo Físico (Anexo II) referente às atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.

IV. Aos convenientes compete, mutuamente:

- a) contactar a FAE, sempre que se fizer necessário, com a finalidade da preparação técnica do pessoal envolvido na execução do presente convênio;
- b) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas;
- c) sensibilizar a população para a participação ativa nas atividades previstas;
- d) divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o atendimento de _____ (_____) crianças dos _____ (_____) Grupos/Núcleos do Pré-Escolar, objeto do presente convênio, tomando como base de cálculo a importância mensal de Cr\$ 9.328 (nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) por criança, o MOBRAL repassará à PREFEITURA o valor estimado de Cr\$ _____ (_____) _____, da seguinte forma:

- 1ª. parcela, logo após a assinatura deste convênio e o efetivo início das aulas, para atendimento dos meses de abril, maio e junho;



0593

- 2a. parcela, para atendimento dos meses de julho, agosto e setembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro dos primeiros 2(dois) meses de atividade;

- 3a. parcela, para atendimento dos meses de outubro, novembro e dezembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro referente aos meses de junho, julho e agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os referidos recursos serão depositados no Banco _____, agência _____, do município de _____, conta especial da PREFEITURA/FAE/MOBRAL, nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

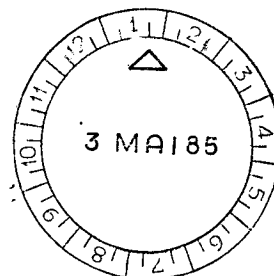
A PREFEITURA prestará contas e devolverá saldo, se houver, ao MOBRAL em 3 (três) etapas, correspondentes aos seguintes períodos:

- até 15 de julho, relativo aos meses de abril, maio e junho;
- até 15 de outubro, relativo aos meses de julho, agosto e setembro;
- até 15 de dezembro, relativo ao último trimestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será apresentada através de Demonstrativo Físico-Financeiro, de acordo com modelo fornecido pelo MOBRAL, acompanhado da documentação comprobatória, a seguir:

- nota fiscal ou fatura, relativa à compra de mercadoria;
- comprovante de devolução de saldo, se houver;
- extrato bancário;
- licitação, caso haja;

. aviso de licitação;



0594

5

- . proposta das firmas interessadas;
- . mapa resumo com parecer da comissão de licitação.
- documento de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a prestação de contas deverá ser apresentada de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo saldo financeiro, a PREFEITURA o devolverá ao MOBRL, através de cheque nominal comprado à Coordenação Estadual do MOBRL, do Estado de São Paulo, pagável na praça de São Paulo/SP, imediatamente após o término do trimestre, ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente convênio é até 15 de dezembro, quando ficará rescindido, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos convenientes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por acordo entre os convenientes, através de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente convênio será assinado em 4 (quatro) vias, de igual teor, assim distribuídas:

- 2 (duas) vias para o MOBRL;
- 1 (uma) via para a PREFEITURA;
- 1 (uma) via para a COMUN.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente convênio, o foro é o da Cidade de São Paulo/SP, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo-SP, ____ de ____ de 1985

MOBRAL

PREFEITURA

COMUN

TESTEMUNHAS:
